



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600704	Distribuição: 08/05/2019
Número Único: 0023702-38.2019.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

Endereço: Rua D

Complemento:

Bairro: CIDADE NOVA

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070010

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600704, referente ao protocolo nº 20190508161104375, do dia 08/05/2019, às 16h11min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DE ARACAJU/SE.

SIDNEY WIKLAFS BARBOSA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 32057504 SSP/SE, CPF nº 020.432.985-00, residente e domiciliado na Rua D, nº 2016, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP nº 49.070-856, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente conduzia uma motocicleta quando foi fechado por um ônibus, o veículo mudou de faixa repentinamente e invadiu a faixa em que o Requerente estava, com o impacto o Requerente foi lançado ao solo caindo próximo a uma praça que ficava perto rodovia, onde foi socorrido pelo SAMU, e levado a uma unidade hospitalar em Aracaju/S, relato obtido através do B.O em anexo

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme relato dos médicos no prontuário em anexo, o paciente deu entrada no hospital com dores na coluna lombar, coxa direita e punho esquerdo, após exames de imagens foi identificada fratura e luxação no radio distal esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, apesar dos cuidados médicos o Requerente ficou com sequelas definitivas.

04. Conforme podemos ver no relatório médico em anexo, os problemas de saúde do Requerente são graves, e o incapacitaram definitivamente, conforme atestado pelo doutor Renato Teixeira - Ortopedista e Traumatologista CRM 1450, que classificou as sequelas deixadas pelo acidente como a perda da força motora do membro superior esquerdo.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, conforme vemos na consulta do processo administrativo em anexo, em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer a solicitação do seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”
Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

(grifos nosso)

08. Como podemos vê, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões do Requerente foram classificadas **Perda funcional do membro superior esquerdo**.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Grifamos

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei n° 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei n° 11.482, de 2007)”

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, no entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74

IV O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria melhores condições e ele e sua família, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, (já citado acima) determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, más, não tirou o caráter de urgência do pagamento da indenização, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o

dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

20. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não ira reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente em receber a indenização pelo acidente de trânsito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado na pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida a pagar ao Requerente a título de indenização por danos morais o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2019.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA, brasileiro, solteiro, vendedor, RG: 32057504 SSP/SE, CPF: 020.432.985-00, residente e domiciliado à Rua D,2016, Bairro Cidade Nova, Aracaju /SE, CEP:49070-856.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face seguradora Sidny, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 28/ FEVEREIRO 2019

Sidney Wiklaf Barbosa
SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 32057504 SSP SE

CPF: 020.432.985-00 DATA NASCIMENTO: 16/09/1989

FILIAÇÃO: SEVERINO BARBOSA
 GENI BARBOSA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. A/B

Nº REGISTRO: 05951417055 VALIDADE: 10/09/2018 Nº HABILITACAO: 10/12/2013

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador: Sidney Wiklafs Barbosa

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 20/01/2015

Assinatura do Emissor: [Assinatura] Nº Registro: 60697006738 Assinatura do Presidente: SB016303229

DETRAN SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1014844784

PROIBIDO PLASIFICAR 1014844784

SHISLEY
 CORRETORA

09 OUT. 2010

DPVAT/SE

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : Nº 012.472.691



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

GENI AUGUSTO DOS SANTOS
RUA D 0216
ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/589831-7

REFERÊNCIA

ABR/2019

APRESENTAÇÃO

04/04/2019

CONSUMO

170

VENCIMENTO

11/04/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 131,09

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

GENI AUGUSTO DOS SANTOS

Roteiro: 03-001-240-2900

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 12/04/2019

VENCIMENTO

11/04/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 131,09

MATRÍCULA

589831-2019- 04-7

A MODINHA LTDA ME
 CNPJ: 04.376.461/0001-14

CC: UNICO
 Mensalista

Folha Mensal
 Fevereiro de 2019

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
8	SIDNEY WIKLAFS BARBOSA VENDEDOR	521110	2	1
		Admissão:	01/08/2017	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS TRABALHADAS	220,00	1.025,00		
995	SALARIO FAMILIA	1,00	32,80		
998	I.N.S.S.	8,00		82,00	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	450,00		450,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.057,80	532,00	
			Valor Líquido →	525,80	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.025,00	1.025,00	1.025,00	82,00	943,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Sidney W. Barbosa
 Assinatura do Funcionário

27/02/19

Data



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18021315B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 **KM:** 77,7 - Crescente **Município:** LARANJEIRAS/SE

Data: 01/04/2018 **Hora:** 09:00

Policial responsável pelo atendimento: L. CLAUDIO, matrícula 1073436

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Asfalto **Tipo de pista:** Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: ✓ **Acostamento:** ✓ **Canteiro central:** ✓

Condição meteorológica: Céu Claro **Fase do dia:** Pleno dia

NARRATIVA

No dia 01/04/2018, por volta das 09h00, no km 77:7 da BR-101, sentido crescente, em Laranjeiras-SE, ocorreu um acidente, do tipo colisão lateral, com vítimas (2 lesionadas levemente). Os veículos envolvidos foram: o ônibus MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON (V1); e a motocicleta HONDA/CB 300R (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Maruim-SE para Laranjeiras-SE, quando, instantes antes da interação entre os veículos, mudou de faixa da esquerda para direita tentando acessar a rodovia estadual para Laranjeiras e colidiu lateralmente com V2 (conforme orientação de danos nos veículos). A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Laranjeiras-SE, conforme os fragmentos desprendidos dos veículos. Com o impacto, V2 saiu do leito carroçável da via e tombando em seguida, parando próximo a um arvore na praça que fica as margens da rodovia. O seu condutor e o passageiro caíram do veículo e ficaram na calçada aguardando o socorro médico. Após a colisão, V1 controlou o veículo e estacionou no acostamento da via.. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a mudança de faixa da esquerda para a direita, ação essa realizada por V1. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado. O local não apresentava sinalização horizontal e nem vertical. O condutor e o passageiro do V2 foram socorridos pelo Samu (QMB-9141) unidade de Nossa Senhora do Socorro/SE. Sendo socorridos para unidade hospitalar de Aracaju. O V1 após realizar todas as consultas e checagens nos sistemas foi liberado para seguir viagem. O veículo V2 foi entregue ao Sr. Robson Oliveira Melo, CPF 002.394.435.86 conforme orientação e anuência do proprietário

SHISLEY
 CORRETORA
 11 FEV. 2018



Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1ABBDC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01



PRF

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão lateral	
2	Saída de leito carroçável	V2
3	Queda de ocupante de veículo	V2
4	Tombamento	V2

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1AB6DC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

**Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18021315B01**



PRF

V1



QKY9333

Placa: QKY9333 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON/2017

Renavam: 01110598103

Chassi: 93PB49P31HC058027

Tipo de Veículo: Ônibus

Espécie/categoria: Passageiro/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Saindo da via

Informações complementares: O Veículo tentava mudar de faixa para acessar rodovia estadual que tinha como destino o município de Laranjeiras/SE

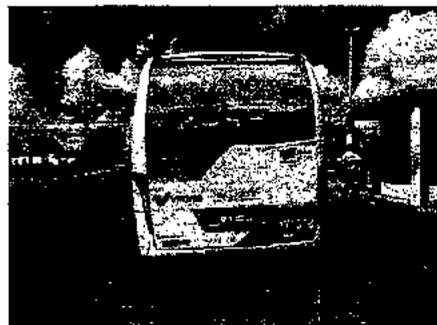
PROPRIETARIO

Nome: N S DA VITORIA TRANSPORTE LTDA

CPF/CNPJ: 03.526.090/0001-47

Endereço: , SAO CRISTOVAO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1ABBDC07D28AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01

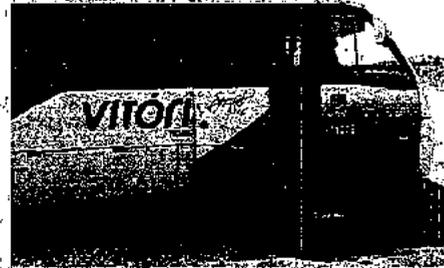
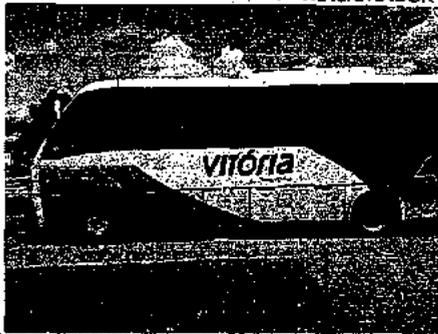


PRF

V1



QKY9333



CRONOTACOGRAFO

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim. Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Sim

Disco diagrama foi recolhido: Não



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073438, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA78824E1ABBDC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01



PRF

V2



QKR0827

Placa: QKR0827 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CB 300R/2015

Renavam: 01046393550

Chassi: 9C2NC4920FR000497

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

CPF/CNPJ: 020.432.985-00

Endereço: RUA D , 238 - Lot. Dende, SANTOS DUMONT, ARACAJU/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Conforme anuência do proprietário, o veículo ficou sob responsabilidade do Sr. Robson Oliveira Melo, CPF 00239443586, para ser feita a remoção do mesmo do local do acidente.



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Polícia Rodoviária Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1AB8DC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01

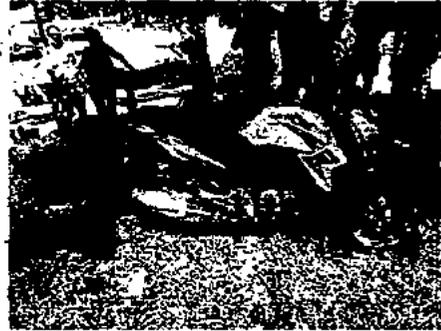


PRF

V2



QKR0827



Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula: 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76624E1AB5DC07D29AB1E9662



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18021315B01



PRF

V1



CONDUTOR

JOSE CARLOS SANTOS WYNNE

Placa do veículo: QKY9333

Marca/modelo: MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON

Envolvimento: Condutor

Nome: JOSE CARLOS SANTOS WYNNE

CPF: 557.746.285-15

Data de nascimento: 27/05/1970

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Iгно **Usava capacete:** NÃO

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** D **Data primeira habilitação:** 19/07/1995

Nº de registro: 0131356168 **UF:** SE

Data de vencimento da habilitação: 24/11/2018

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 15

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA C, 44 - CJ MANOEL P FRANCO, CENTRO, LARANJEIRAS/SE

Telefone/email: 79981635568/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1ABBDC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01



PRF

V2



CONDUTOR

SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

Placa do veículo: QKR0827

Marca/modelo: HONDA/CB 300R

Envolvimento: Condutor

Nome: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

CPF: 020.432.985-00

Data de nascimento: 16/09/1989

Estado civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: NÃO **Usava capacete:** Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AB

Data primeira habilitação: 10/12/2013

Nº de registro: 0595141706 **UF:** SE

Data de vencimento da habilitação: 10/09/2018

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA D, 216 - Loteamento Dendê, SANTOS DUMONT, ARACAJU/SE

Telefone/email: 79 999445183/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo:

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: VTR DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE PLACA QMB- 8141 Sidnalva RG 1078840/SE Socorrista



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO; matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2016, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA78824E1AB5DC07D28AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18021315B01



PRF

V2



PASSAGEIRO

LEANDRO NOGUEIRA SANTOS RAMOS

Placa do veículo: QKR0827

Marca/modelo: HONDA/CB 300R

Envolvimento: Passageiro

Nome: LEANDRO NOGUEIRA SANTOS RAMOS

CPF: 063.486.825-01

Data de nascimento: 24/05/1992

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO **Usava capacete:** Sim

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA C, 205 - CASA, CIDADE NOVA, ARACAJU/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo:

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: VTR DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE PLACA QMB- 8141
Sidnalva RG 1078840/SE Socorrista



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1AB8DC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01



PRF



Imagens Complementares

V1 - Tracionador - MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON - QKY9333

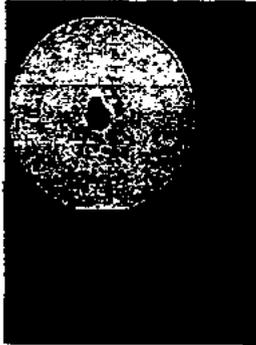


IMAGEM CRONOTACÓGRAFO

V2 - Tracionador - HONDA/CB 300R - OKR0827



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073438, Policial Rodoviária Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1ABBDC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18021315B01



PRF

RELATORIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / MARCOPOLÓ/VOLARE DW9 ON

Placa: QKY9333

Nome do agente: L. CLAUDIO

Nº BOAT: 18021315B01

Matrícula do agente: 1073436

Data: 01/04/2018

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
2	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
3	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
4	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X	
5	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longitudinal.	M		X	
6	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longitudinais.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longitudinal.	G		X	
8	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.	G		X	
9	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longitudinais.	G		X	
10	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
11	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M		X	
12	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroçaria.	M		X	
13	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M		X	
14	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M		X	
15	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
16	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1ABBDC07D29AB1E9682



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18021315B01



PRF

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
17	Região da carroceria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
18	Região do chassi termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CB 300R

Placa: QKR0827

Nome do agente: L. CLAUDIO

Nº BOAT: 18021315B01

Matrícula do agente: 1073436

Data: 01/04/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por L. CLAUDIO, matrícula 1073436, Policial Rodoviário Federal, em 04/04/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18021315B01 e o número de controle 1CCEA76824E1ABBDC07D29AB1E9682

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Sidney Wilkely Barbosa
 DATA DA ENTRADA: 01/04/18
 DATA DA SAÍDA: 01/04/18

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente com história de queda de moto sem relato de trauma craniano e negando perda de consciência, e crise ou cefaleia no exame físico, abdome flácido e indolor. Queixando-se de dor em coluna lombar, com dorista e punho esquerdo. No exame de imagem observou-se fratura-luxação do rádio distal à esquerda, sem déficit. Realizada redução imediata e imobilizada e encaminhado à cirurgia de mão.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

↳ Sem ↳

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Fábio Ramos Teixeira
 Dr. Brenone Neto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 15 de maio de 2018

Telma Lucia Matos Sousa
 Médica - CRM: 1567
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

R. ... HUSE
... de Computação

Faturado
02/04/2018

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES REILHO

No. DO BE: 1701306 DATA: 01/04/2018 HORA: 10:06 USUARIO: JCNONES
 CNS: SETOR: 06 SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SIDNEY WIKLOFS BARBOSA
 IDADE: 28 ANOS NASC: 00/00/0000 SEXO: MASCULINO
 ENDereco: RUA D BAIRRO: SANTOS DUMONT NUMERO: 216
 COMPLEMENTO: UF: SE CEP: 49000-000
 MUNICIPIO: ARACAJU /TRAZIDO PELO SAMU
 NOME PAI/MAE: TEL:
 RESPONSAVEL: SAMU
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X [] mmHg] PULSO: [] TEMP: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Lesão com lesão* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*de queda de moto, após trauma com o corpo de uma
 moto de 150cc, com lesão na cabeça e no pescoço.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *o exame A/B/C OK
 01) Garganta 15 pontos OK 02) Abdome flácido e mole
 03) De um exame lateral, com dor e queixo e*

DIAGNOSTICO: *Contusão* CID: *S07*

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

- Dipirona 2ml 3x 12 30 11h 30*
- Paracetamol 100mg + 100mg 1x 30 22h 30*
- Reducao de gesso esquerdo em 02 pontos*
- Reducao de gesso lateral em 02 pontos*

DATA DA SAIDA: _____ HORA DA SAIDA: _____
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): ?

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIAR [] ANAT. PATOL.
Dr. Fábio Ramos Teófilo
Clotoproctologia

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO: _____
 5. *Reducao de gesso AP* *19:00*
 6. *AV. do Hospital* *19:00 HORAS*

At. pinto © APH

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM/SE 3834 TEOT 13629

Fratura luxação de dedo
dnl © APH

62 = 0 def

redução imediata

sem defeito
ne controle de grau art.
(✓) Agendamento de
cirurgia da mão

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM/SE 3834 TEOT 13629

NOME DO PACIENTE: SIDNEY WIKLAKES BARBOSA
DATA DA ENTRADA: 16/04/2018
DATA DA SAÍDA: 17/04/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE ADMITIDO PARA SER SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO PARA TRATAMENTO DE FRATURA EM RADIO DISTAL ESQUERDO. INTERMIO, OPERAÇÃO TEVE ALTA HOSPITALAR EM 17/04/2018.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO DE FRATURA EM RADIO DISTAL ESQUERDO SOB BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIA, HEMOGRAMA, URÉIA, CREATININA, COAGULOGRAMA, Glicemia

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR VICTOR VIANA
DRª ISABELLA LEITE FERREZ CARVALHO (ANESTESISTA)
DR CONSTANÇO TAUBAS JR.

5ª Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou
Aracaju/SE, 14 de Dezembro de 2018.
José Luiz Costa dos Santos
Selo JUS: 201929509011283
Acesse: www.tjse.jus.br/x/9DFAPN



CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de DEZEMBRO de 2018

Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.951.925 - 91
Médico
CRM/SE 1518

Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.951.925 - 91
Médico
CRM/SE 1518

Izac Souza de Mendonça
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Protocolo 15-81/1P

HUSE
Comunidade

3

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1701306 DATA: 01/04/2018 HORA: 10:06 USUARIO: JCNUNES
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SIDNEI WIKLOFS BARBOSA
IDADE.....: 28 ANOS NASC: 00/00/0000
ENDERECO.....: RUA D
COMPLEMENTO....: BAIRO: SANTOS DUMONT
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP....: 49000-000
NOME PAI/MAE...: /TRAZIDO PELO SAMU
RESPONSAVEL...: SAMU TEL....:
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

Faturado
002-1111

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Doente com litonia* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

*de queda de moto, após transe cariado após dirigir
depois de mais, minutos após a colisão de caminhão*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *to mesmo: A 1310 OK
01) Gargem 15. Pulso OK. E) Abdome flácido e mudo
Do em repouso ombros, com dorite e grito E*

DIAGNOSTICO: *cefaléia* CID: *807*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- Dipirona 2ml + 8ml AD 7U 6/6/3U*
- Propofol 100mg + 100ml 10 7U 12/12/3U*
- Reducao de pontos esquerda em 12 pontos*
- de litonia ombros em 12 pontos*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] ANAT. PATOL.

Dr. Fábio Ramos Tebtra
Grupo Gaf
Coloproctologia
CRM/SP 1144

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO
5. Reducao de pontos AP e logo dorite em 12 pontos
6. Au do otomidia
EM 01/04/18
10:00 HORAS

UNIDADE DE RADIOLOGIA

Rx punho © APT

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM/SE 3834 TEOT 13629

Fratura luxação de rádio
do ©

Ex: - def

redução imediata

sem defeito

re controle de grau art

(d: Agendamento de
cirurgia da mão

Dr. Benone Neto
Ortopedia e Traumatologia
Clínica e Cirurgia da Coluna
CRM/SE 3834 TEOT 13629



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Sidney Ulrichs Barbosa

DATA DA ENTRADA: 01/04/18

DATA DA SAÍDA: 01/04/18

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente com história de queda de moto sem relato de trauma traumático e negando perda de consciência, êmese ou cefaleia. No exame: algodão 15, algemas flácidas e indolores. Queixando-se de dor em 2.ª e 3.ª metacarpais com dor à direita e punho esquerdo. No exame de imagem observamos fratura - luxação do rádio distal à esquerda sem déficit. Realizada redução incremental e imobilizada e encaminhado à cirurgia de mão.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

↳ Sem

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Fabio Ramos Teixeira
Dr. Brenone Neto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 15 de maio de 2018

Telma Lucia Matos Sousa
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Telma Lucia Matos Sousa
Médica - CRM: 1567

9

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA			
PACIENTE: Sidney Winkler Barbosa			REGISTRO:		
UNIDADE:		MEDICO: Id-28a		LEITO:	
CIRURGIA PROGRAMADA: Tratamento cirurgico de radio distal (E)			CIRURGIA REALIZADA:		DATA: 17/09/18
ANESTESIOLOGISTA: Isabela Ivoite Ferraz Cabral		TÉCNICA ANESTÉSICA: Bloqueio de plexo braquial + sedação		MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:	
CIRURGIÃO: Da Constança			AUXILIAR: Di Vito	ASA: I	
HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO: MSD		POSICÃO: DDH	
8:45	15 30 45	9:45	15 30 45	10:45	15 30 45

AGENTES INALATÓRIOS	Ou -					
	- Bloqueio de plexo braquial (E) com oxigenia prévia utilizando a técnica intracalênica de Winnie com complemento em região axilar, injetando o volume total de 30ml de Lidocaína 1,5% com vasoconstritor, sem intubação.					
FLUIDOS	Soro 200 900 300 300					
	- Soro fisiológico, realizado com ultrassonografia.					

com oxigenia prévia utilizando a técnica intracalênica de Winnie com complemento em região axilar, injetando o volume total de 30ml de Lidocaína 1,5% com vasoconstritor, sem intubação.

CEC OUTROS	MONITORIZAÇÃO			FISICAS DE ATENÇÃO CRPA		
PA NÃO INVASIVA	/	PVC	/	Paciente hemodinamicamente estável, acordado, sem queixas.		
PA INVASIVA	/	TEMPERATURA	/			
ELETROCARDIOGRAFIA	/	DIURESE	/			
OXIMETRIA	/	VENTILAÇÃO	/			
CAPNOGRAFIA	/	PAM	/			

AGENTES ANESTÉSICOS		DOSE	ARMAZENAMENTO/HORARIO
Midazolam		3mg	NOME: Cefazolin 2g
Etomidato		40mg	1ª Dose as: 9:15 horas
Propofol		50mg	2ª Dose as: horas
Dexametasona		10mg	3ª Dose as: horas
Diploam		2g	
Vasol		10mg	
Beta		10mg	
Naloxona		8mg	
Ranitidim		50mg	
Lidocaína 1% sem vasoconstritor		150ml	
Lidocaína 2% com vasoconstritor		300ml	

Isabela Ivoite Ferraz Cabral
 Anestesiologista
 CRM 2510

UNIDADE: **SRA**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Sidney Wilklofs Barbosa
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: fx 1º dia distal @
 CIRURGIA REALIZADA: fixação paratouca
 CIRURGIÃO: Dr. Constantino
 AUXILIARES: D. M. L.
 ANESTESIA: ANESTESISTA Dr. Isabela
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: 0 mesmo

CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 () CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 () CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paciente e DOH sob anestesia
- ② Duotriepsia a coluna
- ③ Redução fechada e paratouca plástica
- ④ Fixação paratouca e 2 fx
- ⑤ Limpas
- ⑥ Cinética + tab
- ⑦ A SRPA

DATA: 17/04/18

Dr. Constantino Tames Jr.
 Ortopedista
 Cirurgião de Mão
 CRM 3691

Dr. Victor Viana
 Médico CRM SE 5405
 MR. Ortopedia e Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

C. DO BE: 1708918 DATA: 16/04/2018 HORA: 15:54 USUARIO: JOSEANESANTOS
INS: 898000011220262 SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SIDNEY WIKLAFS BARBOSA DOC...: 32057504
IDADE.....: 28 ANOS NASC: 16/09/1989 SEXO...: MASCULINO
ENDereco.....: RUA D NUMERO: 216
COMPLEMENTO...: 705006675737959 BAIRRO: SANTOS DUMONT
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
NOME PAI/MAE...: SEVERINO BARBOSA /GENI BARBOSA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL...: IRMA / ANA KARLA TEL...: 7988480067
PROCEDENCIA...: SANTOS DUMONT
ATENDIMENTO...: CIRURGIAS ORTOPEDICAS
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 169647
Numero do CNS...: 898000011220262
Nome...: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA
Documento...: 32057504 Tipo :
Data de Nascimento: 16/09/1989 Idade: 28 anos
Sexo...: MASCULINO
Responsavel...: SEVERINO BARBOSA
Nome da Mae...: GENI BARBOSA DOS SANTOS
Endereco...: RUA D 216 705006675737959
Bairro...: SANTOS DUMONT Cep.: 49000-000
Telefone...: 7988480067
Município...: 2800308 - - SE
Nacionalidade...: BRASILEIRO
Naturalidade...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1708918
Clinica...: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito...: 999.0511
Data da Internacao: 16/04/2018
Hora da Internacao: 15:58
Medico Solicitante: 962.722.285-20 - CONSTANCIO FIGUEIREDO TAVARES JUNIOR
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico...: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro BOAT. N.º 180.21315301

Nome do paciente: SHISLEY WIKKAFS BARBOSA

Data de nascimento: 16/05/1983

Data do início do tratamento / Acidente 01/04/2018

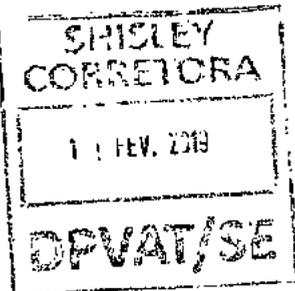
1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente via pública em quilômetro de metrô, no município de São Paulo, SP, ocorrido no dia 16/04/2018, envolvendo o Sr. SHISLEY WIKKAFS BARBOSA, vítima de acidente de trânsito, resultando em lesões múltiplas no membro superior direito, com fratura de rádio e ulna, além de lesões no membro superior esquerdo, com fratura de rádio e ulna. Após tratamento cirúrgico, houve consolidação das fraturas, porém com sequelas funcionais, necessitando de acompanhamento multidisciplinar e fisioterapia para otimização dos resultados.

2 - Data / Tratamento Realizado: Consórcio de consórcio de fraturas.

16/04/2018 / 17/04/2018

Realizado o tratamento cirúrgico das fraturas de rádio e ulna do membro superior direito e esquerdo, com aplicação de placas e parafusos. O paciente evoluiu satisfatoriamente, com consolidação das fraturas e boa recuperação funcional. Data: 17/04/2018.



3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

01/04/2018

RX do punho e mão direita

28/01/2019

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

01.04.2018 1º ATENDIMENTO NO LOCAL PULO SAMBA.
2º ATENDIMENTO NO HUSE

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda Total Região Anterol do Arco de Movimento de Flexão-Extensão do Punho E
- Perda Total Região Anterol do Arco de Movimento de Pronosupinação do Antebraço E
- Atenuação Região Anterol de Flexão-Extensão do MPE
- Atenuação Região Anterol de Flexão-Extensão do MPE

6 - Alta definitiva do tratamento: 1 11/2018.

7 - Data do Exame do Paciente 1 28/01/2019.

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368		
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju	Estado	Sergipe

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

28/01/2019. Renato Teixeira CRM 1450
Data Ortopedia - / Reumatologia
Assinatura e Carimbo





RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro BOAT. N.º 180.21315301

Nome do paciente: SHISLEY WIKHAFS BARBOSA

Data de nascimento: 16/05/1989

Data do início do tratamento / Acidente 01/04/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente via pública em Quilômetro de Matão, Polígonos 1294, Município de São João do Rio Preto, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. Acidente de trânsito envolvendo veículo de passeio e motocicleta. Após o acidente, o paciente foi levado para o Hospital de São João do Rio Preto, onde recebeu atendimento de emergência. Foi encaminhado para o Hospital de São João do Rio Preto, onde recebeu atendimento de emergência. Foi encaminhado para o Hospital de São João do Rio Preto, onde recebeu atendimento de emergência.

2 - Data / Tratamento Realizado:

16/04/2018 / 17.04.2018

Realizado o atendimento de emergência em São João do Rio Preto, onde foi realizado o atendimento de emergência. Foi encaminhado para o Hospital de São João do Rio Preto, onde recebeu atendimento de emergência.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

01.04.2018

RX do punho e mão direita



28/01/2019

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

01.04.2018 1º APROXIMADO NO COORR PULO SAMBA.
2º APROXIMADO NO HOTEL

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Paciente teve redução parcial do arco de movimento de flexão- extensão do joelho E
- Paciente teve redução parcial do arco de movimento de pronosupinação do tornozelo E
- Paciente teve redução parcial de força motora em MASE
- Paciente teve perda parcial de função motora debilitada flexão do MASE

- 6 - Alta definitiva do tratamento: / 11/2018.
- 7 - Data do Exame do Paciente / 28/01/2019.
- 8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico Renato Teixeira		Nº do CRM 1450	Fone: (079) 3211-5368	
Endereço Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número 598	Cidade Aracaju	Estado Sergipe	

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

28/01/2019.
Renato Teixeira CRM 1450
Data
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **SIDNEY WIKLAFS BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180474767**

Vítima: **SIDNEY WIKLAFS BARBOSA**

Data do Acidente: **01/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180474767**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **01/04/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190115763

Vítima: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

Data do Acidente: 01/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3180474767 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

CPF/CNPJ: 02043298500

Posição em 07-03-2019 13:46:10

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

SINISTRO 3190115763 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

CPF/CNPJ: 02043298500

Posição em 07-03-2019 14:09:18

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600704 - Número Único: 0023702-38.2019.8.25.0001

Autor: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, capute inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão

constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, capute § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/05/2019, às 22:12:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001294315-31**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 04/07/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta 201940602875

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600704

DATA:

04/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940602875 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940602875

PROCESSO: 201940600704 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0023702-38.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 04/07/2019 às 07:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 04/06/2019, às 09:43:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001385593-97**.